



**PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

LEI Nº 1.370, de 16 de março de 2012.

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação que este(a) lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 16 / 03 / 2012

Ass. servidor e matrícula 265

*DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG, FIXA VENCIMENTOS E REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, RELATIVA À PERDA INFLACIONÁRIA DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Permanente de servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Paranaíba passa a vigorar nos termos dessa Lei e seus anexos.

Art. 2º Fica fixado os valores dos níveis de vencimentos dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal conforme Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo primeiro: A critério do Presidente da Câmara poderá ser concedida ao ocupante de cargo em comissão, gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico.

Parágrafo segundo: Ao ocupante de cargo em comissão será devido décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço.

Art. 3º A revisão dos valores dos vencimentos dos cargos que constituem o Quadro Permanente de Servidores observará as disposições legais pertinentes, especialmente o art. 37, X, da CF, e se efetivará por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para o índice de revisão geral será utilizado o INPC até que Lei de iniciativa do Poder Executivo defina outro índice.

Art. 4º A descrição, as atribuições, a jornada de trabalho e a qualificação necessária referente a cada cargo do Quadro Permanente de Servidores são as constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Paranaíba.